



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

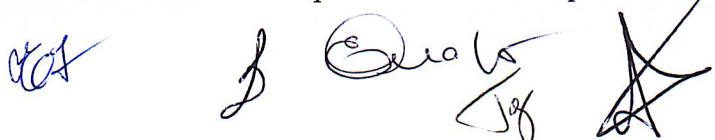
A T A

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUINZE. No vigésimo nono dia do mês de janeiro de dois mil e quinze, às nove horas e vinte minutos, na Sala de Reuniões dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, localizada no 3º andar do Prédio da Reitoria, Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se, sob a Presidência do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Emmanuel Zagury Tourinho, em substituição ao Magnífico Reitor, Carlos Edílson de Almeida Maneschy, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com a presença dos seguintes membros: Edilziete Eduardo Pinheiro de Aragão, Pró-Reitora de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal; Raquel Trindade Borges, Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; Newton Sure Soeiro, representante docente do Instituto de Tecnologia; Manoel Raimundo Santana Farias, representante docente do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas; Moisés Hamoy, representante docente do Instituto de Ciências Biológicas; Carlos Augusto Vasconcelos Pires, representante docente do Instituto de Ciências da Arte; Tadeu Oliver Gonçalves, representante docente do Instituto de Educação Matemática e Científica; Moirah Paula Machado de Menezes, representante docente do Instituto de Estudos Costeiros; Valena Jacob Chaves Mesquita, representante docente do Instituto de Ciências Jurídicas; Netília Silva dos Anjos Seixas, representante docente do Instituto de Letras e Comunicação; Vera Lúcia Jacob Chaves, representante docente do Instituto de Ciências da Educação; Terezinha Ferreira de Oliveira, representante docente do Instituto de Ciências Exatas e Naturais; Marcus Bentes de Carvalho Neto, representante docente do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento; Simaia do Socorro Sales das Mercês, representante docente do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos; Edna Aoba Yassui Ishikawa, representante docente do Núcleo de Medicina Tropical; Emil José Hernandez Ruz, representante docente do *Campus* Universitário de Altamira; Dário Benedito Rodrigues, representante docente do *Campus* Universitário de Bragança; Apolinário Alves Filho e Lucas Ayres Cardoso, representantes dos Servidores Técnico-Administrativos; Valéria Cristina Marques, representante da Associação de Docentes da Universidade Federal do Pará. Como convidados, participaram: Professor João Batista Miranda Ribeiro, Diretor do Instituto de Geociências; Professora Kátia Marly Mendonça, da Faculdade de Ciências Sociais da UFPA. **1. ABERTURA.** Com a palavra, o Sr. Presidente, em exercício, saudou a todos e deu início à sessão. **2. ORDEM DO DIA. 2.1. Processo em Fase de Julgamento. 2.1.1. Comissão Especial. 1) Processo: n. 022418/2013. Assunto: Regulamentação dos Procedimentos de Avaliação de Desempenho para fins de Progressão e de Promoção dos Servidores Docentes. Interessada: Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD. Relator: João Batista Miranda Ribeiro.** Com a palavra, o Sr. Presidente, em exercício, concedeu a fala ao Professor João Batista Miranda Ribeiro, Presidente da Comissão Especial que apreciou a Regulamentação dos Procedimentos de Avaliação de Desempenho para fins de Progressão e de Promoção dos Servidores Docentes, para um relevante comunicado acerca do encaminhamento da discussão. Manifestando-se, o Professor João Batista Miranda Ribeiro informou que, após a realização da 7ª Sessão Extraordinária do CONSEPE, realizada em

16.12.2014, a qual apreciou a matéria em questão, foi agendada, pela Comissão Especial, uma reunião com as Conselheiras Valéria Cristina Marques e Fátima Moreira, representantes da ADUFPA, e com os Conselheiros Vera Lúcia Jacob Chaves e Tadeu Oliver Gonçalves, a fim de otimizar as contribuições e sugestões referentes à matéria e, por fim, elaborar uma Proposta de Consolidação, no sentido de definir uma redação mais adequada e qualificada, no sentido de submeter ao CONSEPE, para apreciação. Nesse sentido, os Senhores Conselheiros acataram o encaminhamento de discutir a Proposta de Consolidação apresentada, passando-se ao destaque, assim, dos itens incorporados e/ou alterados. Manifestando-se, a Conselheira Vera Jacob se reportou ao destaque elencado ao art. 6º, pela Proposta de Consolidação, a fim de recomendar a seguinte redação, dada pelo Professor João Batista: “A Avaliação para a concessão de Progressão e Promoção funcional dos servidores integrantes da Carreira do Magistério Superior observará os critérios específicos dispostos nos Grupos constantes no Quadro de Atividades Referenciais, Anexo I, cujas pontuações serão definidas no Colegiado da Unidade Acadêmica, podendo ser acrescentados ou excluídos itens, de acordo com a especificidade de cada Unidade”. Após análise, a proposta de redação foi aprovada. Em seguida, a Conselheira Vera Jacob destacou os incisos VII e VIII do art. 7º, para os quais a Proposta de Consolidação recomendava a inserção do seguinte excerto: “ou outro relacionado à área de atuação do docente”. Após análise, os membros aprovaram a sugestão de inserção supracitada. Em seguida, a Conselheira Vera Jacob se reportou à proposta de realocação do art. 11, e seus incisos, como art. 8º, o que foi acatado. Ainda com a palavra, propôs que, no inciso II desse artigo, o qual dispõe: “é obrigatória a apresentação de produção relativa ao GRUPO IV – Atividades de Extensão – e/ou GRUPO V – Atividades de Pesquisa – para os Docentes em Regime de Dedicção Exclusiva ou em 40 horas semanais, cabendo excepcionalidade apenas nos casos amparados na legislação vigente”, fosse incluída a menção ao GRUPO VIII, que se refere à produção científica, de inovação, técnica ou artística. Com a palavra, o Sr. Presidente, em exercício, disse compreender que isso deva ser uma exigência ao docente com quarenta horas e dedicação exclusiva, o qual possua carga horária disponível para pesquisa, contudo essa obrigatoriedade impediria aos demais docentes de alcançarem a progressão. Nesse sentido, a Conselheira Vera Jacob retirou a sua proposta de inclusão do GRUPO VIII. Em seguida, a Conselheira Vera Jacob, ainda referindo-se à Proposta de Consolidação, remeteu-se à sugestão de inclusão de um artigo, com a seguinte redação: “A Avaliação de Desempenho de Docentes candidatos à Progressão e à Promoção se fundamentará no Relatório de Atividades, em modelo definido pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD). § 1º O Relatório de Atividades será acompanhado de documentos comprobatórios, de acordo com as exigências de cada Unidade, e do *curriculum vitae* do Docente no formato do *Curriculum Lattes*. § 2º O Relatório deverá incluir a relação das atividades do Docente no período de Avaliação, atendendo ao disposto nesta Resolução. § 3º No caso de Promoção para a Classe E, com a denominação de Professor Titular, o processo de Avaliação obedecerá complementarmente ao disposto nos Capítulos V e VI desta Resolução”. Os Senhores Conselheiros aprovaram a proposta de artigo, alocando-o como o art. 9º da Minuta. Passou-se, assim, à sugestão do art. 10 da Proposta de Consolidação, com dois parágrafos, sendo o segundo parágrafo uma realocação do item b, antes disposto no Anexo I da proposta original da Comissão Especial. Eis o que dispõe o referido artigo: “O Docente poderá requerer mais de uma Progressão e/ou Promoção ao mesmo tempo, respeitado o interstício mínimo necessário para cada uma. § 1º Para cada Progressão ou Promoção pretendida, deverá ser feita Avaliação de Desempenho relativa ao período correspondente, respeitado o interstício mínimo estabelecido nesta Resolução. § 2º O Docente ocupante de Cargo de Direção ou Função Gratificada, em regime de tempo integral ao exercício da função de confiança, é dispensado do cumprimento das outras atividades, conforme legislação vigente, durante o período em que estiver em exercício da função para a qual foi designado, exceto no caso de Professor Associado e Titular, no qual deverão ser observadas as normas

96 pertinentes para fins de Progressão e de Promoção”. Com a palavra, o Sr. Presidente, em
97 exercício, ressaltou que o disposto no art. 10 pode vir a conflitar com as normas do
98 Ministério da Educação (MEC), no sentido da concessão de mais de uma progressão por
99 vez, portanto, no momento em que o CONSEPE concorda em aprovar esse artigo, torna-se
100 ciente de que o está fazendo considerando o ponto de vista da norma interna na Instituição.
101 Solicitando a palavra, a Conselheira Vera Jacob disse que a norma do MEC mencionada
102 pelo Sr. Presidente, em exercício, é, na verdade, uma Nota Técnica assinada por um técnico
103 em assuntos educacionais lotado no Ministério, a qual representa uma interpretação sobre
104 um questionamento elencado pelo Reitor da UFPA, Carlos Edílson Maneschy, a respeito do
105 pagamento de vencimentos retroativos. Nesse sentido, informou que o art. 10, em discussão,
106 não trata desse tema, especificamente, mas de um direito adquirido pelo docente quanto à
107 sua progressão funcional. Ressaltou, ainda, que a PROGEP tem feito uma interpretação
108 equivocada sobre as progressões múltiplas dos docentes, e que apenas a UFPA, dentre todas
109 as Instituições Federais de Ensino, têm considerado o que recomenda essa Nota Técnica,
110 fator este que pode vir a acarretar futuros percalços à Instituição. Retomando a palavra, o Sr.
111 Presidente, em exercício, concordou com a afirmação da Conselheira Vera Jacob quando
112 esta diz que a legislação não concede impedimento à progressão funcional múltipla de
113 docentes. Disse, em seguida, que a referida Nota Técnica é, na verdade, uma determinação
114 do MEC, e não, de fato, uma lei. Terminada a discussão, os Senhores Conselheiros
115 consideraram aprovado o art. 10 e seus parágrafos. Em seguida, passou-se à sugestão de
116 inserção do art. 11, com dois incisos e um parágrafo único, a saber: “Os Docentes
117 aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem aos seguintes requisitos
118 de titulação farão juz a processo de aceleração da Promoção: I – para o Nível inicial da
119 Classe B, com a denominação de Professor Assistente, pela apresentação do título de
120 Mestre; II – para o Nível inicial da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, pela
121 apresentação do título de Doutor. Parágrafo único. Aos servidores ocupantes do Plano de
122 Carreira de Magistério Superior em 1º de março de 2013, é permitida a aceleração da
123 Promoção de que trata este artigo, ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo”.
124 Após apreciação, os membros aprovaram a inclusão do referido artigo. Prosseguindo com a
125 Sessão, o Sr. Presidente, em exercício, dando continuidade à análise e deliberação sobre a
126 Proposta de Consolidação apresentada, reportou-se à sugestão de inserção do art. 12, o qual
127 dispõe: “A Promoção do Docente que não tenha obtido a titulação referida no artigo 11, far-
128 se-á, mediante apreciação do seu desempenho acadêmico, do último Nível da Classe
129 ocupada para o Nível 1 da Classe imediatamente superior, decorridos, no mínimo 02 (dois)
130 anos de permanência naquele Nível, ou de 04 (quatro) anos de atividades em órgão público,
131 na esfera federal, estadual ou municipal”. Em não havendo considerações sobre a proposta,
132 os Senhores Conselheiros aprovaram a inclusão do referido artigo. Passou-se, assim, à
133 deliberação sobre o Capítulo IV, “Do Funcionamento e da Competência da Comissão de
134 Avaliação do Magistério Superior – Classes A, B, C e D”. A respeito desse Capítulo, a
135 Conselheira Vera Jacob informou que foram sugeridas alterações nos prazos constantes em
136 determinados artigos, quais sejam: ao § 2º do art. 13, recomendou-se a alteração do prazo de
137 sessenta dias para o prazo de dez dias, a partir do que a redação desse parágrafo passaria a
138 ficar assim disposta: “A Direção da Unidade Acadêmica deverá tomar as providências
139 necessárias para a instalação da Comissão de Avaliação que deverá se reunir no prazo
140 máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento do requerimento do Docente”; ao
141 § 4º do art. 13, sugeriu-se a alteração do prazo de quarenta dias para o prazo de dez dias, o
142 que determinaria a seguinte redação: “O Docente deverá tomar ciência da composição da
143 Comissão de Avaliação ou da Banca Examinadora no prazo máximo de 10 (dez) dias
144 corridos, a contar da data de protocolo do seu pedido de Promoção ou Progressão”; ao § 5º
145 do art. 13, recomendou a Proposta de Consolidação que fosse feita a substituição do prazo
146 de cinco dias pelo prazo de dois dias, ao que a redação desse parágrafo ficaria assim
147 disposta: “O Docente poderá solicitar à Congregação da Unidade ou ao Colegiado

148 correspondente a impugnação de um ou mais membros da Comissão de Avaliação ou da
149 Banca Examinadora, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após divulgação da composição feita
150 pela Unidade Acadêmica a que o Docente estiver vinculado”; e, finalmente, ao art. 14,
151 *caput*, sugeriu-se a inclusão do prazo de cinco dias, culminando com a seguinte redação: “A
152 Comissão de Avaliação ou Banca Examinadora, a contar da data de sua instalação, terá o
153 prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para concluir seus trabalhos e apresentar Relatório
154 com os critérios adotados, a sistemática de avaliação e parecer conclusivo circunstanciado”.
155 Após apreciação, os Senhores Conselheiros aprovaram as proposições acima elencadas.
156 Passou-se, então, à proposta do art. 16, cuja redação é a seguinte: “Da decisão da Comissão
157 de Avaliação da Progressão Docente ou Banca Examinadora caberá recurso à Congregação
158 da Unidade ou Colegiado correspondente e, após esta, ao CONSEPE nos termos do artigo
159 12 do Regimento Geral da UFPA”. Sem destaques, o referido artigo foi aprovado e
160 devidamente inserido na Minuta. Continuando com a Sessão, o Sr. Presidente, em exercício,
161 remeteu-se à apreciação da proposta do Capítulo V, “Da Avaliação de Desempenho para
162 Promoção à Classe de Professor Titular do Magistério Superior” e seus respectivos artigos.
163 Solicitando a palavra, o Conselheiro Newton Soeiro destacou a proposta de art. 18, *caput*, o
164 qual dispõe o seguinte: “Para ser promovido à Classe E, com denominação de Professor
165 Titular, o docente deve demonstrar excelência e distinção em atividades de ensino, pesquisa
166 e extensão”. Desse modo, o referido Conselheiro disse que o termo “e” antes de “extensão”
167 torna obrigatório que o docente realize atividades de extensão, a fim de ser promovido à
168 Classe E, indagando, a partir dessa prerrogativa, se o fato de o docente proceder apenas a
169 atividades de ensino e pesquisa configura impedimento para a sua progressão à Classe de
170 Titular. Com a palavra, o Sr. Presidente, em exercício, lembrou que houve, discussão a
171 respeito da Resolução n. 4.595, de 05 de novembro de 2014 – CONSEPE, que regulamenta a
172 realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso nas Carreiras de
173 Magistério Superior no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre, a qual estabelece
174 requisitos para o candidato, que não são exatamente esses apresentados no texto do art. 18.
175 Nesse sentido, efetuou a leitura do art. 3º da supracitada Resolução, a qual dispõe: “O perfil
176 exigido para o candidato ao Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior
177 compreende o atendimento dos seguintes requisitos: I – Título de Doutor; II – experiência de
178 orientação de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado concluídas e defendidas em
179 Programas de Pós-Graduação reconhecidos no país ou no exterior; III – pelo menos 10 (dez)
180 anos de experiência em pesquisa, atestada por publicação em veículos arbitrados na área de
181 conhecimento do Concurso; IV – experiência de gestão acadêmica e/ou científica, atestada
182 pela atuação em instituições de ensino e pesquisa, ou de fomento à pesquisa e à pós-
183 graduação”. Na sequência, o Sr. Presidente, em exercício, efetuou a leitura do § 1º do art. 18
184 da Minuta em discussão, a fim de ressaltar as distinções quanto aos requisitos exigidos: “O
185 processo de Avaliação deverá observar as regras gerais da presente Resolução com as
186 especificidades previstas neste Capítulo, e será efetuado em duas fases: I – Avaliação de
187 Desempenho baseada em Relatório de Atividades; e II – defesa pública de Tese Acadêmica
188 inédita ou defesa pública de Memorial”. Após ampla discussão, os membros acataram a
189 sugestão do Conselheiro Newton Soeiro pela substituição do termo “e” por “ou”, ao que o
190 *caput* do art. 18 ficou assim disposto: “Para ser promovido à Classe E, com denominação de
191 Professor Titular, o Docente deve demonstrar excelência e distinção em atividades de ensino
192 e pesquisa ou extensão”. Em seguida, passou-se à proposta de inserção do art. 19 e de seus
193 respectivos parágrafos, a saber: “A avaliação de desempenho do docente que solicita a
194 promoção para a Classe E, com a denominação de Professor Titular, será fundamentada no
195 Relatório de Atividades, que deverá ser entregue pelo docente junto à solicitação de
196 promoção, para fins de avaliação pela Comissão de Avaliação da Unidade Acadêmica. § 1º
197 O Relatório de Atividades deve relacionar as atividades associadas à atuação no Magistério
198 Superior reunidas nos 05 (cinco) Grupos, conforme o Quadro anexo desta Resolução. § 2º O
199 Relatório de Atividades deverá relacionar as atividades no período durante o qual o docente



200 se encontrava no Nível 4 da Classe D, com a denominação de Professor Associado
201 atendendo ao perfil básico aprovado pelo Órgão colegiado da unidade de lotação do
202 docente. § 3º A aprovação na Avaliação de Desempenho é pré-requisito para a defesa de
203 Tese Acadêmica ou de Memorial”. Com a referida proposição alocada em discussão, a
204 Conselheira Vera Jacob destacou o § 1º, sugerindo a substituição da redação acima dada
205 pela seguinte: “O Relatório de Atividades deve relacionar as atividades associadas à atuação
206 no Magistério Superior, conforme o Quadro de Atividades Referenciais, Anexo I, desta
207 Resolução”. Os membros aprovaram a proposta de redação e, em seguida, consideraram
208 aprovado o art. 19 e os seus parágrafos. Continuando com a apreciação da Proposta de
209 Consolidação, passou-se à proposição de redação do art. 20: “A defesa pública de Memorial,
210 na presença da Comissão Especial de Avaliação, deverá constar de apresentação de cerca de
211 50 (cinquenta) minutos de duração sobre a trajetória do Docente, seguida de arguição, com
212 divulgação do resultado ao final da seção. § 1º Deverão ser entregues, junto à solicitação de
213 Promoção, 04 (quatro) cópias eletrônicas ou impressas do Memorial, para fins de Avaliação
214 pela Comissão Especial de Avaliação. § 2º No que se refere à trajetória, o Memorial deverá
215 vir acompanhado dos documentos comprobatórios”. Solicitando a palavra, a Conselheira
216 Vera Jacob sugeriu a alteração do § 2º, para que este passasse a constar a seguinte redação:
217 “No que se refere à trajetória acadêmica constante no Memorial, a Comissão Especial de
218 Avaliação poderá solicitar a comprovação que julgar necessária”. Após apreciação, os
219 Senhores Conselheiros aprovaram a alteração do referido parágrafo, bem como
220 consideraram aprovado o art. 20 e seus respectivos parágrafos. Na sequência, foi aprovada,
221 também, a proposta do art. 21, com a seguinte disposição: “A Tese Acadêmica deverá relatar
222 e discutir desenvolvimentos próprios inéditos relacionados à área de conhecimento do
223 Docente. § 1º A defesa pública da Tese Acadêmica, na presença da Comissão Especial de
224 Avaliação, deverá constar de apresentação de cerca de 50 (cinquenta) minutos de duração,
225 seguida de arguição. § 2º Deverão ser entregues, junto à solicitação de Promoção, 04
226 (quatro) cópias eletrônicas ou impressas da Tese Acadêmica, para fins de Avaliação pela
227 Comissão Especial de Avaliação”. Prosseguindo com a Sessão, o Sr. Presidente, em
228 exercício, reportou-se às proposições elencadas pela Proposta de Consolidação inerentes ao
229 Capítulo VI, “Do Funcionamento e da Competência da Comissão Especial de Avaliação”.
230 Desse modo, passou-se à apreciação da proposta do art. 22, a saber: “A iniciativa da
231 proposta de constituição da Comissão Especial de Avaliação será da Direção da Unidade
232 Acadêmica de lotação do Docente, cabendo à Congregação da Unidade ou Colegiado
233 equivalente a sua aprovação e não serão aceitas indicações *ad referendum*. Parágrafo único.
234 A Direção da Unidade Acadêmica deverá tomar as providências necessárias para a
235 instalação da Comissão Especial de Avaliação que deverá se reunir no prazo máximo de 30
236 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da solicitação de Promoção
237 encaminhada pelo Docente”. Após análise, os membros aprovaram a inserção do referido
238 artigo. Passou-se, então, à proposta de art. 23, assim disposto: “Art. 23. A Comissão
239 Especial de Avaliação será composta por 04 (quatro) professores de instituições de ensino
240 superior, pertencentes à Classe E, com a denominação de Professor Titular, ou equivalente,
241 da mesma área de conhecimento do docente que solicita a promoção ou, excepcionalmente,
242 na falta deste, de área afim, sendo 03 (três) membros externos à UFPA. § 1º A Comissão
243 mencionada no caput deste Artigo contará com 02 (dois) suplentes, sendo pelo menos 01
244 (um) externo à Universidade. § 2º Excepcionalmente, nos casos em que não for possível
245 atender ao caput deste Artigo, poder-se-á recorrer a especialistas de competência
246 reconhecida, ouvida a Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente. § 3º O docente
247 deverá ser informado da composição da Comissão Especial de Avaliação de trabalho
248 docente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de protocolo do seu
249 pedido de promoção. § 4º O docente poderá solicitar a impugnação de um ou mais
250 membros da Comissão Especial de Avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após
251 publicação da composição feita pela Unidade de Ensino a que o docente estiver vinculado. §

252 5º Ocorrendo a impugnação, nova Comissão deverá ser formada respeitando-se as
253 características de formação de Comissão Especial de Avaliação para a Classe E, denominada
254 de titular, da Carreira do Magistério Federal definidas pela presente Resolução. § 6º A
255 presidência da Comissão de Avaliação referida no *caput* deste Artigo será indicada pela
256 Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente. § 7º Ao docente será concedida a
257 promoção se o mesmo lograr aprovação de, pelo menos, três membros da Comissão de
258 Avaliação na defesa pública de Memorial ou de Tese Acadêmica”. Referindo-se ao §3º, o
259 Sr. Presidente, em exercício, sugeriu a alteração do excerto “10 (dez) dias corridos a contar
260 da data de protocolo do seu pedido de promoção” por “02 (dois) dias úteis, a contar da data
261 da aprovação da Comissão pelo Colegiado da Unidade”, o que foi acatado pelos membros.
262 Sugeriu, ainda, a substituição, no § 4º, do termo “após publicação” por “após ciência”, o que
263 também foi aprovado. A respeito do art. 24 sugerido na Proposta de Consolidação, a saber:
264 “A Comissão Especial de Avaliação, a contar da data da publicação da sua composição, terá
265 o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para concluir seus trabalhos e apresentar
266 relatório com os critérios adotados, a sistemática de avaliação e parecer conclusivo
267 circunstanciado. Parágrafo único. O resultado da avaliação será homologado pela
268 Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente, cabendo recurso da decisão à
269 Congregação e depois ao CONSEPE, nos termos do art. 12 do Regimento Geral da UFPA”,
270 foi aprovada a alteração, no *caput*, do excerto “publicação da sua composição” por “emissão
271 da portaria de nomeação”. Em seguida, os Senhores Conselheiros aprovaram a proposta do
272 art. 25, a qual dispõe: “Mediante o parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação, e
273 homologação nos respectivos Conselhos/Congregações das Unidades, o processo será
274 encaminhado à CPPD, para supervisão geral e, em seguida, será enviado à PROGEP que
275 emitirá a respectiva portaria de concessão da Promoção requerida. Parágrafo único. No caso
276 de parecer desfavorável e homologação nos respectivos Conselhos/Congregações das
277 Unidades, a Direção da Unidade informará o teor do mesmo ao requerente”. Referente ao
278 Capítulo VII, “Dos Recursos”, foi aprovada a inserção do art. 26 dado pela Proposta de
279 Consolidação, assim disposto: “Da decisão da Comissão de Avaliação da Progressão
280 Docente, Banca Examinadora e Comissão Especial de Avaliação, após homologação do
281 resultado no Colegiado máximo da Unidade Acadêmica, caberá recurso à Congregação da
282 Unidade ou Colegiado correspondente e, após esta, ao CONSEPE nos termos do artigo 12
283 do Regimento Geral da UFPA. § 1º Os recursos só serão admitidos por estrita arguição de
284 ilegalidade e deverão ser apresentados no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação
285 do Relatório da Avaliação pelo Colegiado máximo da Unidade Acadêmica. § 2º Os recursos
286 serão apreciados pelo Colegiado máximo da Unidade Acadêmica no prazo de até 30 (trinta)
287 dias da data de solicitação protocolada na Secretaria da Unidade Acadêmica”. Continuando
288 com a Sessão, os Senhores Conselheiros, por não elencarem destaques pertinentes,
289 aprovaram a inserção, na íntegra, do Capítulo VIII “Das Disposições Finais”, com seus
290 respectivos artigos, a saber: “Art. 27. O processo de Avaliação de Desempenho acadêmico
291 será acompanhado pela CPPD, constituída conforme as normas vigentes. Art. 28. Os efeitos
292 financeiros das Progressões e Promoções terão vigência a partir da data do cumprimento de
293 cada interstício correspondente ao período aquisitivo a que o Docente faz jus, desde que
294 cumpridas as exigências desta Resolução. Art. 29. A Congregação da Unidade, o Conselho
295 de *Campi* ou Colegiados equivalentes terão um prazo de 30 (trinta) dias para a
296 regulamentação desta Resolução, da qual deverá ser dada ciência ao CONSEPE. Art. 30. Os
297 casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo CONSEPE. Art. 31. Esta Resolução
298 entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em
299 contrário”. Finalizados os artigos referentes à Minuta de Resolução em discussão, a
300 Conselheira Vera Jacob disse que este Conselho precisaria discutir, ainda, o Anexo I da
301 Minuta, o qual dispõe sobre o Quadro de Atividades Referenciais, posto haver algumas
302 incongruências, como, por exemplo, a menção à pontuação das atividades de ensino, o que
303 será considerado apenas na Tabela referente ao Grupo II. Segundo a Conselheira Vera

304 Jacob, o ICED defende a pontuação das atividades de ensino, e não apenas as atividades de
305 pesquisa e extensão. Em resposta, o Sr. Presidente, em exercício, disse que houve o acordo
306 de que o Quadro de Atividades Referenciais seria aprovado sem a menção a pontuações
307 especificadas, o que seria definido pelas Unidades. Após ampla discussão, os Senhores
308 Conselheiros aprovaram a alteração do item "c" do Quadro de Atividades Referenciais, para
309 que passasse a dispor da seguinte redação: "Em face da obrigatoriedade do cumprimento de
310 carga horária mínima, conforme estabelece a Resolução n. 4.074/2010 – CONSEPE/UFPA,
311 a pontuação para fins de Progressão será considerada a partir do Grupo II". Encerradas as
312 manifestações, os Senhores Conselheiros aprovaram a Resolução que regulamenta os
313 procedimentos para o processo de Avaliação de Desempenho para fins de Progressão e de
314 Promoção dos servidores da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da UFPA. 3.
315 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, em exercício,
316 agradeceu ao comparecimento dos Senhores Conselheiros e, às dez horas e quarenta e cinco
317 minutos, deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que
318 após aprovada, vai assinada pelo Presidente do Conselho, em exercício, por mim, Soraya
319 Maria Bitar de Lima Souza, Secretária-Geral dos Órgãos Deliberativos da Administração
320 Superior, e demais presentes.

Soraya

Presidente
Jacob
Secretária-Geral